Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 3.101, de 24 de novembro de 1999.

"Autoriza a remissão de débitos ao contribuinte que menciona".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Poder Executivo fica autorizado a conceder remissão dos débitos do exercício de 1999 e dos débitos inscritos em dívida ativa, sob o n.º 704, do exercício de 1998, ambos referentes ao IPTU do imóvel sob o código 8350-00 e inscrição Cadastral n.º 07.0001.1400.01.00.00, de propriedade da Sociedade Beneficente Irmão dos Pobres, localizado na Vila Bom Pastor nesta cidade, débitos esses constituídos do valor principal, multa, juros de mora e correção monetária.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 24 de novembro de 1999.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Jornal Popular
Edição nº 179
03/12/99

Lei número 3.101,
de 24 de novembro de 1999.
"Autoriza a remissão de débitos ao contribuinte que menciona".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - O Poder Executivo fica autorizado a conceder remissão dos débitos do exercício de 1999 e dos débitos inscritos em dívida ativa, sob o nº 704, do exercício de 1998, ambos referentes ao IPTU do imóvel sob o código 8350-00 e inscrição Cadastral nº 07.0001.1400.01.00.00, de propriedade da Sociedade Beneficente Irmão dos Pobres, localizado na Vila Bom Pastor nesta cidade, débitos esses constituídos do valor principal, multa, juros de mora e correção monetária.

Artigo 2° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP.,
24 de novembro de 1999.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal
Autor do projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Jornal Popular
Edição nº 183
29/01/99

Lei número 3.101,
de 24 de novembro de 1999.
"Autoriza a remissão de débitos ao contribuinte que menciona".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - O Poder Executivo fica autorizado a conceder remissão dos débitos do exercício de 1999 e dos débitos inscritos em dívida ativa, sob o n° 704, do exercício de 1998, ambos referentes ao IPTU do imóvel sob o código 8350-00 e inscrição Cadastral n° 07.0001.1400.01.00.00, de propriedade da Sociedade Beneficiente Irmão dos Pobres, localizado na Vila Bom Pastor nesta cidade, débitos esses constituídos do valor principal, multa, juros de mora e correção monetária.

Artigo 2° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP.,
24 de novembro de 1999.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal
Autor do projeto: Prefeito Municipal